



TERMO DE CONTRATO Nº 94/SMADS/2023

PROCESSO SEI: 6024.2023/0010356-1

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / CNPJ/ME N. 60.269.453/0001-40

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S.A. / CNPJ/ME N. 62.002.886/0001-6

OBJETO: Organização, produção e execução de eventos, assim como de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 33.173.803,75 (trinta e três milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e três reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.244.3023.4.308.33913900.00.2.500.9001.1 e 93.10.08.244.3023.4.308.33913900.00.1.500.9001.1

Aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, entre as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS**, com sede na Rua Líbero Badaró n. 425, 35º andar, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01009-000, CNPJ/ME n. 60.269.453/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Secretário **CARLOS BEZERRA JÚNIOR**, doravante designado apenas "**CONTRATANTE**", e, de outro lado a empresa **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME n. 62.002.886/0001-60, com sede na Rua Boa Vista, 280 – 12º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01014-908, representada pelo seu **DIRETOR PRESIDENTE INTERINO**, Senhor **PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI**, portador da cédula da Carteira de Identidade RG n. 489.166.003 e inscrito no CPF/ME sob o n. 418.466.548-90 e pelo seu **DIRETOR DE CLIENTES E EVENTOS**, Senhor **FELIPE AMÉRICO PITA**, portador da cédula da Carteira de Identidade RG n. 30.881.081 e inscrito no CPF/ME sob o n. 390.167.708-95, doravante designado apenas "**CONTRATADA**", resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, com fulcro no inciso VIII, do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e toda a legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços de concepção, planejamento, organização, produção e execução de eventos nacionais virtuais, digitais, híbridos, lives, streamings, produção de conteúdo áudio visual, com viabilização de infraestrutura constituída por equipamentos, produtos, pessoal técnico, operacional, apoio logístico e eventual contratação artística e locação de áreas.

1.1.1. Os serviços de concepção, planejamento, organização, produção e execução de eventos devem estar compreendidos no item SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE EVENTOS que, em resumo, se caracteriza pelos trabalhos de: desenvolvimento de conceito, elaboração e criação do projeto do evento; planejamento, organização, disponibilização dos serviços e bens para execução do evento, orientação e acompanhamento de toda a realização do evento, inclusive o gerenciamento de locação dos serviços e bens contratados, cumprindo das etapas do cronograma contratado, conforme determinações da CONTRATANTE incluindo montagem/desmontagem, correção, adequação, até a finalização e desmonte final do evento, remoção de materiais e limpeza do local.

1.1.2. Considera-se planejamento e produção todas as atividades a serem desenvolvidas pela SÃO PAULO TURISMO para a realização dos eventos contratados, compreendendo, dentre outras, a avaliação do formato do evento quanto à localização, programação e público-alvo; a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas incluindo as inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.

1.1.3. Considera-se infraestrutura, para fins da realização das atividades previstas no item 1.1, o fornecimento de equipamentos e produtos, eventual contratação artística de pessoal técnico e operacional e locação de áreas, se necessária, e desde que solicitada pela CONTRATANTE. De acordo com sua dimensão, as atividades consignadas no item 1.1 e seu subitem 1.1.1, serão classificados por modalidade de eventos, de acordo com a relação de itens previstos para os eventos discriminados na Planilha I, na seguinte conformidade: Evento A; Evento B; Evento C; Evento D; e Evento E.

TIPO A		
Equipamento/Serviço	Quantidade	Diária
APOIO OPERACIONAL	3	1
BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	2	6
KIT LANCHE 6	100	5
PRODUÇÃO SPTURIS - HORAS	12	1

TIPO B		
Equipamento/Serviço	Quantidade	Diária
SOM TIPO 4	1	1
STREAMING 04	1	1
CAPTAÇÃO TIPO B	2	1
KIT MOBILIÁRIO TIPO C	1	1
KIT MOBILIÁRIO TIPO B	1	1
APOIO OPERACIONAL	8	2
BOMBEIRO CIVIL	2	1
ÁGUA MINERAL (CAIXA 48 COPOS)	100	1
PROJEÇÃO TIPO B	1	1
PRODUÇÃO SPTURIS - HORAS	42	1

TIPO C		
Equipamento/Serviço	Quantidade	Diária
PLOTAGEM DIGITAL (m ³)	3	1
APOIO OPERACIONAL	4	1
INTÉRPRETE LIBRAS	5	1
CAPTAÇÃO TIPO A	3	1
CAPTAÇÃO TIPO B	5	1
CAFÉ TIPO A	320	1
PRODUÇÃO SPTURIS - HORAS	58	1

TIPO D		
Equipamento/Serviço	Quantidade	Diária
TENDAS 5 X 5 c/ PISO 10cm	30	1
TENDAS 5 X 5 c/ PISO 10cm - 2ª diária	30	1
TENDAS 5 X 5 c/ PISO 10cm - 3ª diária	30	6
CJ. MESAS (04) e CADEIRAS (16) PLÁSTICAS	7	1
CJ. MESAS (04) e CADEIRAS (16) PLÁSTICAS - 2ª diária	7	1
CJ. MESAS (04) e CADEIRAS (16) PLÁSTICAS - 3ª diária	7	6
BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	40	8
GRADES	500	1
GRADES - 2ª diária	500	1
GRADES - 3ª diária	500	15
GERADOR 50 KVA	10	8
SEGURANÇA	20	8
CARREGADORES	84	8
KIT MOBILIÁRIO TIPO B	4	1
CADEIRAS PLÁSTICAS (de 50 até 199 peças)	150	1
APOIO OPERACIONAL	240	8
PLOTAGEM DIGITAL (m ²)	66,83	1
METALON (M)	330	1
PRODUÇÃO SPTURIS - HORAS	2145,23	1

TIPO E		
Equipamento/Serviço	Quantidade	Diária
KIT LANCHE 5	88	1
KIT LANCHE 5	563	7
PLOTAGEM DIGITAL (M ²)	62,8	1
METALON (M)	203	1
APOIO OPERACIONAL	300	10
CARREGADORES	150	10
RECEPCIONISTA PADRÃO	100	8
ÁGUA MINERAL (CAIXA 48 COPOS)	11.000	1
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	2	5
TENDA 10 X 10 c/ PISO	7	1
TENDA 10 X 10 c/ PISO - 2ª diária	7	1
TENDA 10 X 10 c/ PISO - 3ª diária	7	6

TENDA 4 X 4 c/ PISO 10 cm	6	1
TENDA 4 X 4 c/ PISO 10 cm - 2ª diária	6	1
TENDA 4 X 4 c/ PISO 10 cm - 3ª diária	6	6
TENDAS 5 X 5 c/ PISO 10cm	9	1
TENDAS 5 X 5 c/ PISO 10cm - 2ª diária	9	1
TENDAS 5 X 5 c/ PISO 10cm - 3ª diária	9	6
CADEIRAS PLÁSTICAS (CJ 200 OU MAIS PEÇAS)	675	1
CADEIRAS PLÁSTICAS - 2ª diária	675	1
CADEIRAS PLÁSTICAS - 3ª diária	675	6
BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	20	8
GRADES	500	1
GRADES - 2ª diária	500	1
GRADES - 3ª diária	500	6
GERADOR 50KVA	10	8
SEGURANÇA	22	8
PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO	173	1
PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO - 2ª diária	173	1
PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO - 3ª diária	173	6
GERADOR 100KVA	10	16
KIT MOBILIÁRIO TIPO B	4	1
PRODUÇÃO SPTURIS - HORAS	1939,16	1

- 1.2. Para a execução do objeto contratual, devem ser observados o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. Os valores previstos na tabela abaixo, totalizam o montante para presente contratação de R\$33.173.803,75 (trinta e três milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e três reais e setenta e cinco centavos).

QUADRO GERAL DE EVENTOS (Estimado)			
Tipo do Evento	Valor Unitário Evento (com taxa e tributos)	Qtde.	Valor Total
TIPO A	R\$ 15.145,67	49	R\$ 742.137,83
TIPO B	R\$ 47.692,54	48	R\$ 2.289.241,92
TIPO C	R\$ 63.175,20	37	R\$ 2.337.482,40
TIPO D	R\$ 1.822.353,19	5	R\$ 9.111.765,95
TIPO E	R\$ 3.738.635,13	5	R\$ 18.693.175,65
TOTAL			R\$ 33.173.803,75

2.2. Os valores unitários previstos para cada tipo de evento estão discriminados conforme as tabelas:

2.2.1. EVENTO TIPO A:

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vir. Unit.	Total
	APOIO OPERACIONAL	3	1		R\$ 267,02	R\$ 801,06
	BANHEIRO QUÍMICO PADRAO	2	6		R\$ 254,75	R\$ 3.057,00
	KIT LANCHE 6	100	5		R\$ 11,21	R\$ 5.605,00
	PRODUÇÃO SPTURIS - HORAS	12,00	1			R\$ 2.135,18

Imposto a Recolher (14,05%) R\$ 2.127,97
Taxa Adm. (15%) R\$ 1.419,46

Custo Total	R\$ 15.145,67
--------------------	----------------------

2.2.2. EVENTO TIPO B:

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vir. Unit.	Total
	SOM TIPO 4	1	1		R\$ 5.524,04	R\$ 5.524,04
	STREAMING 04	1	1		R\$ 5.136,49	R\$ 5.136,49
	CAPTAÇÃO TIPO B	2	1		R\$ 3.219,48	R\$ 6.438,96
	KIT MOBILIÁRIO TIPO C	1	1		R\$ 3.282,09	R\$ 3.282,09
	KIT MOBILIÁRIO TIPO B	1	1		R\$ 1.225,05	R\$ 1.225,05
	APOIO OPERACIONAL	8	2		R\$ 267,02	R\$ 4.272,32
	BOMBEIRO CIVIL	2	1		R\$ 195,32	R\$ 390,64
	ÁGUA MINERAL (CAIXA 48 COPOS)	100	1		R\$ 28,21	R\$ 2.821,00
	PROJEÇÃO TIPO B	1	1		R\$ 1.416,57	R\$ 1.416,57
	PRODUÇÃO SPTURIS - HORAS	42,00	1			R\$ 5.908,51

Imposto a Recolher (14,05%) R\$ 6.700,80
Taxa Adm. (15%) R\$ 4.576,07

Custo Total	R\$ 47.692,54
--------------------	----------------------

2.2.3. EVENTO TIPO C:

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vir. Unit.	Total
	PLOTAGEM DIGITAL (m ²)	3	1		R\$ 112,00	R\$ 336,00
	APOIO OPERACIONAL	4	1		R\$ 267,02	R\$ 1.068,08
	INTÉRPRETE DE LIBRAS	5	1		R\$ 481,00	R\$ 2.405,00
	CAPTAÇÃO TIPO A	3	1		R\$ 1.287,79	R\$ 3.863,37
	CAPTAÇÃO TIPO B	5	1		R\$ 3.219,48	R\$ 16.097,40
	CAFÉ TIPO A	320	1		R\$ 51,00	R\$ 16.320,00
	PRODUÇÃO SPTURIS - HORAS	58,00	1			R\$ 8.195,76

Imposto a Recolher (14,05%) R\$ 8.876,12
Taxa Adm. (15%) R\$ 6.013,48

Custo Total	R\$ 63.175,20
--------------------	----------------------

2.2.4. EVENTO TIPO D:

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vir. Unit.	Total
	TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm	30	1		R\$ 1.389,00	RS 41.670,00
	TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm - 2ª diária	30	1	50%	R\$ 694,50	RS 20.835,00
	TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm - 3ª diária	30	6	75%	R\$ 347,25	RS 62.505,00
	CJ. MESAS (04) e CADEIRAS (16) PLÁSTICAS	7	1		R\$ 181,00	RS 1.267,00
	CJ. MESAS (04) e CADEIRAS (16) PLÁSTICAS - 2ª diária	7	1	50%	R\$ 90,50	RS 633,50
	CJ. MESAS (04) e CADEIRAS (16) PLÁSTICAS - 3ª diária	7	6	75%	R\$ 60,33	RS 2.533,86
	BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	40	8		R\$ 254,75	RS 81.520,00
	GRADES	500	1		R\$ 34,24	RS 17.120,00
	GRADES - 2ª diária	500	1	50%	R\$ 17,12	RS 8.560,00
	GRADES - 3ª diária	500	15	75%	R\$ 8,56	RS 64.200,00
	GERADOR 50 KVA	10	8		R\$ 1.371,00	RS 109.680,00
	SEGURANÇA	20	8		R\$ 321,95	RS 51.512,00
	CARREGADORES	84	8		R\$ 295,00	RS 198.240,00
	KIT MOBILIÁRIO TIPO B	4	1		R\$ 1.225,05	RS 4.900,20
	CADEIRAS PLÁSTICAS (de 50 até 199 peças)	150	1		R\$ 5,98	RS 897,00
	APOIO OPERACIONAL	240	8		R\$ 267,02	RS 512.678,40
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	66,83	1		R\$ 112,00	RS 7.484,96
	METALON (m)	330	1		R\$ 46,00	RS 15.180,00
	PRODUÇÃO SPTURIS - HORAS	2145,23	1			RS 268.782,65

Imposto a Recolher R\$ 256.040,62
Taxa Adm. (8%) R\$ 96.113,00

Custo Total R\$ 1.822.353,19

2.2.5. EVENTO TIPO E:

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vir. Unit.	Total
	KIT LANCHE 5	88	1		R\$ 14,48	RS 1.274,24
	KIT LANCHE 5	563	7		R\$ 14,48	RS 57.065,68
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	62,8	1		R\$ 112,00	RS 7.033,60
	METALON (m)	203	1		R\$ 46,00	RS 9.338,00
	APOIO OPERACIONAL	300	10		R\$ 267,02	RS 801.060,00
	CARREGADORES	150	10		R\$ 295,00	RS 442.500,00
	RECEPCIONISTA PADRÃO	100	8		R\$ 450,00	RS 360.000,00
	ÁGUA MINERAL (CAIXA 48 COPOS)	11000	1		R\$ 28,21	RS 310.310,00
	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	2	5		R\$ 1.117,00	RS 11.170,00
	TENDA 10 X 10 c/ piso	7	1		R\$ 4.465,00	RS 31.255,00
	TENDA 10 X 10 c/ piso - 2ª diária	7	1	50%	R\$ 2.232,50	RS 15.627,50
	TENDA 10 X 10 c/ piso - 3ª diária	7	6	75%	R\$ 1.116,25	RS 46.882,50
	TENDA 4 X 4 c/piso de 10cm	6	1		R\$ 804,07	RS 4.824,42
	TENDA 4 X 4 c/piso de 10cm - 2ª diária	6	1	50%	R\$ 402,04	RS 2.412,21
	TENDA 4 X 4 c/piso de 10cm - 3ª diária	6	6	75%	R\$ 201,02	RS 7.236,63
	TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm	9	1		R\$ 1.389,00	RS 12.501,00
	TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm - 2ª diária	9	1	50%	R\$ 694,50	RS 6.250,50
	TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm - 3ª diária	9	6	75%	R\$ 347,25	RS 18.751,50
	CADEIRAS PLÁSTICAS (CJ 200 OU MAIS PEÇAS)	675	1		R\$ 4,80	RS 3.240,00
	CADEIRAS PLÁSTICAS - 2ª diária	675	1		R\$ 2,40	RS 1.620,00
	CADEIRAS PLÁSTICAS - 3ª diária	675	6		R\$ 1,20	RS 4.860,00
	BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	20	8		R\$ 254,75	RS 40.760,00
	GRADES	500	1		R\$ 34,24	RS 17.120,00
	GRADES - 2ª diária	500	1	50%	R\$ 17,12	RS 8.560,00
	GRADES - 3ª diária	500	6	75%	R\$ 8,56	RS 25.680,00
	GERADOR 50 KVA	10	8		R\$ 1.371,00	RS 109.680,00
	SEGURANÇA	22	8		R\$ 321,95	RS 56.663,20
	PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO	173	1		R\$ 61,75	RS 10.682,75
	PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO - 2ª diária	173	1	50%	R\$ 30,88	RS 5.341,38
	PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO - 3ª diária	173	6	75%	R\$ 15,44	RS 16.024,13
	GERADOR 100 KVA	10	16		R\$ 1.702,58	RS 272.412,80
	KIT MOBILIÁRIO TIPO B	4	1		R\$ 1.225,05	RS 4.900,20
	PRODUÇÃO SPTURIS - HORAS	1939,16	1			RS 272.476,65

Imposto a Recolher R\$ 525.278,24
Taxa Adm. (8%) R\$ 217.843,00

Custo Total R\$ 3.738.635,13



CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas correrão as expensas da Dotação Orçamentária n. 93.10.08.244.3023.4.308.33913900.00.2.500.9001.1, através da Nota de Empenho nº123268/2023 e da Dotação Orçamentária n. 93.10.08.244.3023.4.308.33913900.00.1.500.9001.1, através da Nota de Empenho nº123284/2023 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência será 12 meses a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. A execução dos serviços ocorrerá no regime 24 x 7, isto é, em qualquer dia da semana e a qualquer horário do dia (24 horas), durante toda a vigência contratual.
- 4.3. O objeto supra descrito deve ser executado nos locais a serem determinados e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme solicitação da CONTRATANTE para cada evento.
- 4.4. Todos os eventos serão realizados nos limites do Município de São Paulo e região Metropolitana.
- 4.5. A concepção do evento deve ser desenvolvida pela CONTRATADA após a solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, atendendo às necessidades e detalhamento (ordem de execução de serviço), a quem deverá ser submetido o projeto concebido;
- 4.5.1. Após a aprovação do planejamento, iniciar-se-á a etapa de coordenação e execução do evento, a qual deverá seguir os prazos, modelos e definições aprovados pela CONTRATANTE e não poderá ultrapassar o prazo máximo de: 02 (dois) dias para a execução e para eventos com até 05 (cinco) itens, 04 (quatro) dias para eventos que possuam de 06 (seis) a 10 (dez) itens e 10 (dias) dias para eventos que utilizem mais de 11 (onze) itens;
- a. Os serviços a serem contratados, independentemente dos prazos acima estipulados, devem ter sua execução ultimada no máximo de até 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início do evento.
- b. Deverão correr por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, despesas e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
- c. Excepcionalmente e devidamente justificado, caso haja necessidade de contratações de itens não relacionados no contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos de cada item a ser contratado para que a CONTRATANTE possa escolher a mais vantajosa e autorizar o fornecimento.

- i. Havendo alguma contratação neste formato, a empresa CONTRATADA será remunerada somente através de sua taxa de administração que compõe a proposta comercial, além do valor do reembolso do valor do item autorizado.
- 4.6. A CONTRATADA deve se responsabilizar pelos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se, inclusive, pelo transporte de bens e pessoas, pela montagem e desmontagem, e operação de todo equipamento a ser utilizado na realização do evento.
- 4.7. A anotação de responsabilidade técnica – ART deve ser providenciada pela CONTRATADA sempre que a dimensão do evento assim exigir, com vista à segurança e a sua efetividade e, ainda, conforme a legislação vigente.
- 4.8. Assessoria técnica aos eventos:
- 4.8.1. Consiste na prestação de serviços técnicos de planejamento operacional e organização de eventos. Estes serviços serão respaldados pela Taxa de Administração indicada pela CONTRATADA.
- 4.8.2. A empresa CONTRATADA deverá:
- a. Disponibilizar equipe profissional com experiência comprovada na área de eventos;
 - b. Dispor de estrutura física e logística própria como: sala de reuniões, estação de trabalho, equipamentos de informática, telefone, material de expediente, entre outros, que possibilitem o funcionamento eficiente da empresa dispor de responsável técnico, que ficará incumbido do atendimento à CONTRATANTE e coordenará as demandas junto aos demais integrantes da equipe;
 - c. Disponibilizar coordenador em todos os eventos, independentemente da localidade, que ficará responsável pela organização e geral e será o ponto focal da CONTRATANTE durante a montagem (quando aplicável) e execução do evento;
 - d. A CONTRATANTE não arcará, em hipótese alguma, com despesas de deslocamento de coordenadores e representantes da empresa CONTRATADA para a realização de eventos e reuniões de planejamento, as quais devem ser consideradas pela empresa em sua proposta.
- 4.8.3. As atividades de assessoria técnica compreendem:
- a. Planejar e auxiliar em todas as etapas criativas dos eventos de acordo com os interesses da CONTRATANTE;
 - b. Sugerir no mínimo três opções e, quando necessário, locar os espaços físicos para realização dos eventos;
 - c. Planejar, executar e acompanhar montagem e decoração de ambientes;
 - d. Prestar apoio técnico, administrativo e de pessoal;

- e. Realizar cotações/orçamentos de acordo com a demanda e porte do evento, a saber:
 - Eventos com até 05 (cinco) itens: em até 02 (dois) dias;
 - Eventos que possuam entre 06 (seis) e 10 (dez) itens: em até 04 dias;
 - Eventos que possuam 11 (onze) itens ou mais: em até 10 (dez) dias.
 - f. Selecionar e alocar recursos humanos de acordo com o briefing do evento;
 - g. Elaborar e redigir roteiros de eventos;
 - h. Desenvolver e disponibilizar integralmente a identidade visual para o evento de acordo com o briefing dos eventos ou aplicá-la no material promocional e institucional dos eventos;
 - i. Planejar logística de transporte, compreendendo a identificação do número de veículos necessários e definir itinerários;
 - j. Acompanhar presencialmente os eventos, montagens, adesivagens dos locais e materiais de todos os eventos demandados;
 - k. Elaborar, acompanhar e executar o cronograma de trabalho previamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - l. Organizar, capacitar e coordenar a equipe e os serviços do evento;
 - m. Planejar e executar os serviços de secretaria/credenciamento;
 - n. Coordenar e acompanhar a montagem de kits para secretaria ou distribuição de materiais;
 - o. Acompanhar a desmontagem do evento e responsabilizar-se pelos materiais de secretaria ou divulgação do evento);
 - p. Selecionar os recursos físicos e humanos de qualidade para atendimento aos eventos demandados.
- 4.9. Cada evento executado deve dar origem à um **Relatório de Execução de Evento**.
- 4.10. Caso haja cancelamento ou adiamento do serviço, a CONTRATANTE compromete-se a avisar a CONTRATADA com antecedência mínima a depender do tipo de serviço.
- 4.10.1. Serviços de Contratação de Recursos Humanos e alimentação poderão ser cancelados em até 48 horas antes do horário do início da prestação dos serviços.
- 4.10.2. Os demais serviços contemplados do edital poderão ser cancelados em até 72 horas antes do horário da prestação dos serviços.

- 4.10.3. Caso o cancelamento não ocorra com a antecedência mínima estipulada, será pago 50% das diárias/unidades dos serviços solicitados.
- 4.10.4. Nos casos de cancelamento fora do prazo em que não seja possível que o fornecedor cancele um serviço, a CONTRATADA terá direito ao pagamento integral dos serviços, desde que a despesa seja comprovada por meio de documentos fiscais e outros documentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 4.10.5. O cancelamento de um evento sem a antecedência mínima será uma situação excepcional e que não deverá ocorrer durante a execução do contrato.
- 4.11. No caso de rescisão contratual, esta deverá ocorrer amparada nos artigos nº 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo, constituem encargos específicos da CONTRATANTE:
- a. Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste contrato, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela CONTRATADA;
 - b. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;
 - c. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela CONTRATADA;
 - d. Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;
 - e. Remunerar os serviços da CONTRATADA, conforme disposto no ajuste.
 - f. Encaminhar à CONTRATADA, preferencialmente com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de cada evento, solicitação de orçamento, especificando-o.
 - g. Autorizar ou recusar o orçamento apresentado, preferencialmente no prazo de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar e regular fielmente o objeto deste CONTRATO;
- 6.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas no subitem 4.5;
- 6.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município

no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente CONTRATO;

- 6.4. Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos sem que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;
- 6.5. Prover os serviços ora contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis do trabalho;
- 6.6. Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;
- 6.7. Responder, perante a CONTRATANTE, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 6.8. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste contrato;
- 6.9. Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.
- 6.10. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;
- 6.11. Sempre que se tratar de evento periódico, apresentar comparativo entre os gastos do evento anterior e do proposto, justificando as razões das eventuais alterações promovidas nos itens ou sem suas quantidades;
- 6.12. Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (conforme previsão do art. 71, da Lei 8.666/93);
- 6.13. Demonstrar o integral cumprimento das disposições fixadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado em 20.05.2009 e das recomendações contidas na notificação recomendatória nº 1378/2012 do Ministério Público do Trabalho no tocante à promoção da igualdade étnico-racial;
- 6.14. Demonstrar o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal n.º 13.146/15, assegurando a promoção da igualdade racial e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência física no local do evento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor designado para esse fim.
- 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.3. Além do acompanhamento e da fiscalização do contrato, a CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 7.4. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução contratual e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica, bem como o fornecimento de todos os documentos que atestem a regularidade fiscal da CONTRATADA entregues na assinatura deste Termo de Contrato e a cada solicitação de pagamento pelos serviços prestados.
- 7.5. Toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito.
- 7.6. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às condições avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante aprovação prévia dos relatórios de atividades.
- 8.1.1.** Havendo divergências na medição citada no subitem anterior, a Contratada deverá promover os devidos ajustes, sendo que o prazo para aprovação começará a contar novamente após a apresentação da medição devidamente ajustada.
- 8.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias após o ateste do(s) fiscal(is) da Contratante, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, documentação de regularidade fiscal e tributária, e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.
- 8.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA, por meio de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no Diário Oficial da Cidade do dia 23 de janeiro de 2010.

- 8.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou às indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da contratação.
- 8.4. Caso a CONTRATADA incida em mora na entrega da documentação pertinente ao pagamento ou entregue nova documentação e os prazos para recolhimento dos impostos que venham a incidir na prestação de serviços tenham se excedidos, ficará a cargo da CONTRATADA arcar com os encargos moratórios e multas decorrentes do atraso.
- 8.4.1. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.5.1. As notas fiscais emitidas devem ser encaminhadas para a CONTRATANTE mensalmente até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da execução dos serviços.
- 8.5.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas juntamente com os relatórios de execução de eventos constando a relação dos itens utilizados.
- 8.5.3. A relação de itens utilizados deve respeitar as especificações que integrará o contrato devidamente preenchido pela empresa CONTRATADA, assim como o presente projeto básico e seus anexos.
- 8.6. Para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos previstos na Portaria SF nº 170/2020, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes.
- 8.7. Os pagamentos tanto da mão-de-obra quanto dos demais itens em contrato serão realizados proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados e quantidades efetivamente utilizadas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a empresa

apresente justificativas pelo descumprimento das obrigações contratuais, as quais serão aceitas somente com crivo da CONTRATANTE;

9.1.2. Multa, conforme estabelecido nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 desta Cláusula;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2. Quando comprovado a qualquer tempo, que os serviços executados não correspondem ao especificado neste Contrato ou se constatado o não cumprimento do objeto contratual pela CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, fica assegurada à CONTRATANTE, o direito de exigir a sua adequação, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do comunicado da irregularidade à CONTRATADA.

9.2.1. Vencido o prazo estipulado no subitem 9.6 sem que ocorra a regularização do solicitado, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da contratação;

9.2.2 – O atraso superior a 30 (trinta) dias da parcela em atraso, será considerado como recusa da prestação dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, com a consequente suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

9.3. A CONTRATADA incorrerá, ainda, nas seguintes sanções:

9.3.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato se por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente este Contrato, independentemente das demais sanções administrativas cabíveis;

9.3.3. Responder por perdas e danos causados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

9.4. No caso de aplicação de multa, deverá ser observado o disposto no §1º ao §4º do inciso IV, do art. 3º da Portaria SF nº 170/2020;

9.5. A CONTRATADA, notificada da penalidade que lhe foi aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da Contratada por meio de Diário Oficial, para interpor recurso junto à CONTRATANTE;

9.5.1. A autoridade competente decidirá pela procedência ou não do recurso;

9.6. As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas do subitem 9.1.2 desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula, condição ou disposição do CONTRATO;
- c) Paralisação dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos por ordem de autoridade competente, devido à transgressão de alguma lei ou ordem pública;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do CONTRATO;
- e) Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os serviços por motivos não imputáveis à CONTRATANTE, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados;
- f) Manifesta incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA que a impeça de concluir no tempo e na forma o contratado;
- g) Conveniência da CONTRATANTE que, neste caso, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- h) O não atendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar a execução deste Contrato;
- i) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- j) Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. No cálculo das quantias devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ser consideradas as somas previamente pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA conforme o CONTRATO.

10.5. O Contrato poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias se:

- a) Assim decidir a CONTRATANTE, como forma de preservar a segura e adequada condução do Contrato;
- b) Razões de ordem pública;
- c) Por Força Maior.

10.6. O inadimplemento pela CONTRATADA gera para a CONTRATANTE o direito de suspensão ou rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por meio de extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo ato presentes, pelas partes assinadas, as quais se obrigam a cumpri-lo.

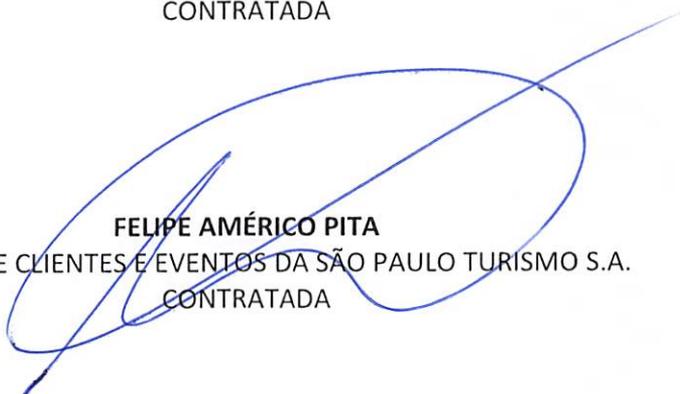
São Paulo, 14 de dezembro de 2023.



CARLOS BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE



PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA SÃO PAULO TURISMO S.A.
CONTRATADA



FELIPE AMÉRICO PITA
DIRETOR DE CLIENTES E EVENTOS DA SÃO PAULO TURISMO S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


828.564-1
925783-7